CONTRATO nº 42/2021 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA TOP LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.117/0001-01, com sede na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Delismon Soares Pereira, brasileiro, piauiense, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Landri Sales, portador do RG: 923.100 – SSP/PI, e CPF: 338.729.753-00.

CONTRATADA: TOP LIMPEZA URBANA EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 20.882.762/0001-07, com sede na Avenida Antônio de Neiva, nº 965, Centro, CEP: 64.490-000, na cidade de Regeneração - PI, representada neste ato por Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Alberto Leal Nunes, nº 600, Centro, CEP: 64.490-0000, Regeneração – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme a TOMADA DE PREÇO nº 01/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, Prestação dos serviços especializados de limpeza pública na zona urbana no município de Landri Sales – PI, durante 12 meses. Conforme projeto básico nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato através da TOMADA DE PREÇO nº 01/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir ordem de serviços observando os itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Prefeito);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços de acordo com a ordem de serviço autorizado pela autoridade competente.

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e projeto constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇO nº 01/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo devido, os serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços, que deve ser executado pela CONTRATADA dá inicio logo após a assinatura do contrato que conforme a especificação autorizada quanto na zona urbana que mediante a fiscalização será emitida a Nota Fiscal, que vai atestada pelo setor responsável e posteriormente liberado pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços autorizados mediante a NOTA FISCAL E RECIBOS emitida previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até o rompimento entre as partes, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução da obra são provenientes dos recursos próprios da Prefeitura Municipal de Landri Sales – Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de anual de R$ 636.066,61 (seiscentos e trinta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 53.005,55 (cinquenta e três mil e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária, conta indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito quando ocorrer a medição e aprovação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 30 de abril de 2021.

Delismon Soares Pereira
Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Christianne de Jesus Sousa Cardoso Moreira
Top Limpeza Urbana Eireli - EPP
CNPJ: 20.882.762/0001-07
Christiane de Jesus Sousa Cardoso Moreira
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

01. Herondino Benvindo Pinto,
CPF/RG 490071813-00

02. Ildemar Torres Coelho,
CPF/RG 535.045.263-00

824

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2021 – Prestação de Serviço.
Processo Administrativo: nº 92/2021.
Procedimento Licitatório: nº 01/2021.
Modalidade: Tomada de Preço.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Ratificada, homologada a adjudicada: 30/04/2021.
Objeto: Prestação dos serviços especializados de limpeza pública na zona urbana no município de Landri Sales – PI, durante 12 meses. Conforme projeto básico nos autos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Top Limpeza Urbana Eireli – EPP, CNPJ: 20.882.762/0001-07.
Valor Global : R$: 636.066,61 (seiscentos e trinta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Fonte de recurso: FPM; ICMS, DIVERSOS, IPVA.
Landri Sales, 30 de abril de 2021.
Publique-se,

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C24C7736F3BB0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 068/2013.
Procedimento Administrativo: nº 059/2013.
Procedimento Licitatório: nº 003/2013.
Modalidade: Carta Convite.
Objeto: Prorrogação de vigência pelo período de 01 (um) ano, para a conclusão da construção da quadra coberta e vestiário na Escola Profª Edith Mendes na sede do Landri Sales – PI.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Construtora Acacia Ltda, CNPJ: 17.085.913/0001-50.
Vigência: 21/08/2020 à 21/08/2021.
Fonte de Recursos: Ministério de Educação – MEC/ FNDE/Prefeitura.
Landri Sales/PI, 23 de abril de 2021.

Publique-se,

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito/Contratante

Id:0CC53E7CE4A93BC7

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2021 – Prestação de Serviço.
Processo Administrativo: nº 92/2021.
Procedimento Licitatório: nº 01/2021.
Modalidade: Tomada de Preço.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
Ratificada, homologada a adjudicada: 30/04/2021.
Objeto: Prestação dos serviços especializados de limpeza pública na zona urbana no município de Landri Sales – PI, durante 12 meses. Conforme projeto básico nos autos.
Contratante: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Contratado: Top Limpeza Urbana Eireli – EPP, CNPJ: 20.882.762/0001-07.
Valor Global : R$: 636.066,61 (seiscentos e trinta e seis mil e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).
Fonte de recurso: FPM, ICMS, DIVERSOS, IPVA.
Landri Sales, 30 de abril de 2021.
Publique-se,

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante

Id:089B6E13CC0B3D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2021-PMMO/PI
ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PMMO/PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PMMO/PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI. Objeto: Adesão ao SRP do Município de Matias Olímpio - PI, na condição de Carona – Possibilidade Jurídica. Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o Município de Miguel Alves – PI, preços registrados nas ATAS SRP/PMMO/PI, que tem por objeto Aquisição de Material de Informática (lote I) – Pregão Presencial com SRP Nº. 006/2021, ATUALIZAÇÕES. ITEM REQUERIDO: conforme o quantitativo solicitado. Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória. Outras Informações: Prefeitura Municipal De Matias Olímpio/PI.

Matias Olímpio (PI), 04 de Maio de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Gerenciadora do Ata

Id:0F8BC96D9FBD3D62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a efetivação de procedimento de Dispensa de licitação para contratação de manutenção corretiva e preventiva e ampliação do Sistema de iluminação Pública, na conformidade da Lei 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito.

- Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021
- Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.
- Contratado: INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ nº. 38.472.019/0001-03, empresa Localizada na Rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, neste ato representado por Wagner Marques Sampaio, CPF nº. 842.316.293-15.
- Objeto da licitação: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a prestação dos Serviços de manutenção, ampliação do sistema de iluminação Pública em Diversas Rua do Município de Matias Olímpio.
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 (art. 24, I).
- Fonte de Recursos: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento, Cosip e outros.
- Vigência Contratual: R$ 31.390,00 (Trinta e um Mil trezentos e noventa reais)

Matias Olímpio, 03 de Maio de 2021.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da CPL